



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha		
EMENTA: Aprova o mapa curricular do ensino médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, de Caucaia.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07318674-0	PARECER: 0004/2008	APROVADO: 08.01.2008

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha, estadual, com endereço em Maracanaú, comunica a este Conselho, pelo Ofício nº 109/2007, a alteração do mapa curricular do ensino médio/2008 que constará de acréscimo no elenco de disciplinas, a saber: aulas de Espanhol no ensino médio, em cumprimento, tal como afirma – ao disposto na Lei nº 11.161/2005 e na Resolução nº 417/2006.

A disciplina deve ser ofertada na parte diversificada do mapa curricular, como se pode verificar no documento anexo a este processo; com o acréscimo a carga horária total do ensino médio diurno alcança, nos 03 anos, a soma de 3.240 horas/aula, enquanto a do noturno atinge somente 3000 horas.

O elenco de disciplinas, assim como o projeto pedagógico é de competência da escola, preservadas as determinações do sistema de ensino. Já a duração em termos de mínimo permitido é rigor da Lei. Pode a escola redigir a carga horária diária, em função das características e necessidades dos frequentadores dos cursos noturnos, na carga horária total para efeito de conclusão de série ou de curso não.

No presente caso, 240 horas estão sendo suprimidas dos estudos ofertados a esses cursistas.

Trata-se de um prejuízo com duas características: antipedagógica e ilegal, inequivocamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A medida adotada pela Escola de Ensino Fundamental e Médio José Maria Pontes da Rocha está amparada pela LDB/1996 em seu Artigo 26 e parágrafos, assim como pela Resolução nº 417/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Sugerindo a revisão da carga horária do curso noturno, o voto incide sobre a aprovação da alteração apresentada no mapa curricular da Escola, referente aos cursos diurno e noturno do ensino médio que oferta.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0004/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE